

## **“A Jornada Revisionista”**

Com gentilissima dedicatória do Dr. Castro Nunes, me veio ter ás mãos um exemplar da sua ultima obra — “A Jornada Revisionista” — merecidamente premiada com a medalha de ouro — “Carlos de Carvalho” — pelo Instituto dos Advogados Brasileiros.

Trabalho de palpitante actualidade, sobrio, conciso, despido de somnolentas divagações eruditas, offerece-nos elle uma vista de conjuncto dos differentes aspectos da questão revisionista, no Brasil.

Adepto da revisão da nossa Carta Constitucional, não é o autor dos que temem que, retocada, refundida em certos pontos, perca ella o lavor esculptural com que a modelaram os constituintes da Republica. Longe está de crêr em uma subversão do regimen federativo, em um fraccionamento brusco e insolito da unidade nacional, só porque venham a ampliar-se ou a restringir-se, a fixar-se, em-

fim, com mais rigorismo logico, taes e taes dispositivos do magno Estatuto. Como pensador, reconhece que uma lei, por mais perfeita, por mais previdente que pareça, é sempre uma criação ou uma expressão do espirito humano, fallivel, incompleta, insufficiente para abranger necessidades e interesses cada vez mais complexos e que são como o substrato organico do evolver continuo da vida social.

Realmente, não deixa de ser infantil o medo de se tocar em uma Constituição, como si fosse esta um tabú e os seus artigos, versiculos que omnipotente dextra tivesse gravado, impereciveis, em bronze ou em dura rocha. E tanto assim o não comprehendem as nações cultas que, quando mesmo acariciem com respeito devoto as suas velhas leis, não hesitam, embora conservando-lhes a veneravel e surrada libré, em as accomodar ás transformações da sua historia politica.

“Sente-se, em toda parte, escreve eloquentemente o Dr. Castro Nunes, que é preciso vivificar as instituições, penetrar-as desse espirito novo que se está impondo á revelia dos velhos principios, dos carunchosos arcabouços da democracia liberal. Sente-se que a vida social tomou directivas, necessidades novas impuzeram-se á attenção do Estado, exigindo deste iniciativas, movimentos coordenados, normas praticas de acção, methods positivos de trabalho.

O Brasil não póde fazer excepção a esse phenomeno”.

Sim, não podemos fugir a essa tendencia irresistivel para a renovação, para o remode-

lamento de instituições anachronicas, para a suppressão de formulas archaicas e gastas, de acção, de pensamento, que nos legou um passado quasi morto na consciencia contemporanea.

Quem se der á tarefa de percorrer a litteratura juridica dos nossos dias, convencer-se-á de que se verifica uma crise profunda do direito publico moderno, isto é, do classico direito publico que a metaphysica revolucionaria dos seculos XVII e XVIII erigiu em monumento protector dos individuos e dos povos.

As concepções em que elle assenta, a começar pelo dogmatico principio de soberania, religiosamente ensinado nos circulos universarios e invocado nos torneios tribunicios, hoje as reduz a simples phantasias a critica sociologica convenientemente apparelhada pela analyse scientifica da estructura e da dinamica das sociedades. Esta estructura e esta dinamica, já sob o seu aspecto economico, moral, religioso, já sob o seu aspecto eminentemente juridico e politico, é que forjam o molde das instituições entre as quaes o Estado apparece, não por um contracto celebrado, em priscas eras, entre os homens, não como decisão de uma "vontade geral", cousa que não existe, mas sob o impulso de circumstancias e de factores naturaes e historicos, em actuação sobre os aggregados humanos.

E' justamente do concurso de taes circumstancias e de taes factores que saem os governos tyrannicos (a tyrannia não sendo emanação directa de um acto volitivo arbi-

trario) e os governos liberaes; o absolutismo e o constitucionalismo, todos os privilegios e todos os direitos. De sorte que, soberania só existe nas leis sociologicas em virtude das quaes cada povo avança, retrocede ou se immobiliza com os seus idolos, com os seus codigos, com as suas magnas cartas.

Por comprehender até onde alcança uma reforma constitucional em um meio saturado de preconceitos escolasticos, aliás,<sup>1</sup> enraizados em outros muito mais trabalhados e experimentados pela sciencia e pela critica, certamente não exige o autor que esse *espirito novo* que invoca, e que “se está impondo á revelia dos velhos principios” seja o divino sôpro a inspirar os nossos Lycurgos em uma obra de reconstrucção em que não mais figure tudo quanto a philosophia politica está relegando para os aereos dominios da imaginação. Sabendo da confiança que ainda se deposita no suffragio popular, por onde se vehicula um direito ou funcção de soberania conferido, salvo excepções explicitas, igual e indistinctamente, todos os individuos, direito ou funcção que não passa de um *flatus socis*, de uma ficção, naturalmente ha de ter achado inopportuno propôr a substituição do actual systema de suffragio por outro em que os detentores ou orgãos do Poder representem grupos sociaes, classes, exercendo funcções uteis, necessarias, positivamente efficientes no consorcio social. E assim, “os carunchosos arcabouços da democracia liberal” se substituiriam por nucleos dotados de vitalidade propria, de acção autonoma, formando pelo seu

conjuncto uma democracia inteiramente nova, de base organica, objectiva, sociologica.

\*\*

Após um exposto synthetico do que tem sido a campanha revisionista, desde os primeiros annos da Republica, isto é, desde 1892, quando Silveira Martins lançou o seu manifesto em prol de uma reforma da Carta de 24 de Fevereiro; depois de apprehender com serena imparcialidade, no ambiente brasileiro, as diversas correntes de opinião, favoraveis ao revisionismo, prosegue a passo seguro a sua jornada, devassando um dos pontos mais controvertidos e mais delicados da nossa hermeneutica constitucional: a intervenção do governo federal nos Estados. Não ha, com effeito, assumpto mais debatido e tão tumultuoso na nossa chronica politica; que tenha dado margem a tantas discussões e a tantas subtilizas, á medida que se multiplicam, aliás, num crescendo assustador, os "casos" de duplicatas de governadores e de assembléas. O autor pugna por uma sabia regulamentação do famoso art. 6, que fixe de modo definitivo, insophismavel, até onde deverá estender-se a competencia do Poder Federal. E' de opinião que uma "lei processual", já suggerida no projecto Estevam Lobo, formule discriminadamente as circumstancias em que se justifique a intervenção, livre desse confusionismo de interpretações, quasi sempre ditadas por paixões e interesses partidarios. Merece sua especial attenção o papel que representaria o

Poder Judiciario Federal, se a elle fosse affecta a jurisdicção dos casos em litigio, medida esta de alta significação moral e juridica, dada a sua propria natureza e a posição em que aquelle Poder deve encontrar-se em face das lides e escaramuças politicas.

Deixando de lado dois interessantes capitulos sobre problemas de ordem economica e financeira, a serem encarados pela reforma constitucional, demoremos a nossa attenção no que tem por titulo —“Clausulas Organicas da Democracia”. E’ uma dissertação fulgurante sobre os principios basicos do regimen democratico e os processos por que esse regimen póde subsistir e aperfeiçoar-se. Como fizemos sentir antes, o Dr. Castro Nunes aborda, de leve, a questão hoje suscitada, de substituir-se o suffragio por cabeça pelo suffragio por classe ou grupo profissional, ou por outra, o voto do cidadão — cellula viva, do organismo social, substituindo o voto do cidadão — ser abstracto, anonymo, soberano na urna, mas esquivo na fabrica. . .

Pensa que a representação profissional não tem nenhum character revolucionario, podendo adoptal-o, portanto, as sociedades mais conservadoras; mas, coherente com o nosso meio cultural, e mesmo porque os fins que visou o seu trabalho não dariam ensejo a longa exposição do assumpto, satisfez-se com lembrar, para infundir-se um pouco de vida e animação no ficticio suffragio popular, que se torne o voto obrigatorio e secreto, e mais, que, em certas e determinadas condições, seja a mulher brasileira convidada á participação

dos pleitos. Sobre este ponto de pleno accordo. Quanto ao voto simultaneamente obrigatorio e secreto, não cremos possa elle corresponder á expectativa dos que lhe attribuem a miraculosa virtude de renovar o espirito democratico onde elle absolutamente não existe. E' certo que o segredo em que vota o eleitor, tem a vantagem, não pequena, de o pôr ao abrigo do torvo facão policial e de outros vexames não menos angustiosos e humilhantes. E' certo, ainda, que a obrigatoriedade do voto tornaria mais concorridas, mais ruidosas, com character mais festivo até, as secções electoraes. Mas tambem é certo que nem a obrigatoriedade, nem o providencial segredo que serve de escudo á soberana personalidade do votante, por si sós, influiriam no mecanismo intrinseco de uma instituição, desde que ella não seja como que uma fôrma crystalizada da psychologia collectiva. E' uma verdade banalissima que o que communica vitalidade e vigor a um regimen politico, a um instituto, não é o formalismo de uma Constituição, de uma lei, de um regulamento, mas o character, a indole, a educação, o gráo de cultura dos homens, tanto dos que pairam nas alturas do Poder, como do "profanum vulgus" a quem taes alturas são inacessiveis.

Mesmo que a obrigatoriedade seja levada a extremo rigorismo, o eleitor que perdeu a fé no voto, ou antes, que se habituou a vêr em uma eleição uma abominavel comedia, fará o que mui justamente presume Brunialti, citado pelo illustre juris-publicista — "votará em branco", que é o mesmo que não votar,

De que serve tornar o voto obrigatorio, si elle só tem valor numerico para os detentores das machinas eleitoraes? De que serve tornal-o secreto, si o eleitor, embora livre da féra vingança de sanhudos caciques, vê, dias após, o seu voto sumir-se, desapparecer, tomar rumo ignorado? Com franqueza, não podemos nutrir a esperança de que o fogo civilco-nacional e republicano, quasi extincto, se reanime só com forçar milhares e milhares de cidadãos pacatos e scepticos a irem depositar na urna uma cedula que elles sabem, d'ante mão, valer muito menos do que uma "poule" de jogo de bicho.

Em que estamos plenamente de accôrdo com o autor, é na critica dos argumentos que alguns dos nossos letrados e politicos architectam para demonstrar a necessidade de um governo parlamentar no Brasil.

Sempre o prejuizo sedição de que de uma simples forma de governo depende o bom ou máu funcionamento da sua engrenagem. Ainda que assim fosse, um governo parlamentar degeneraria, entre nós, no mais calamitoso dos systemas oligarchicos.

Sahido o Congresso dos rincões provincianos, sendo, como realmente é, cada banca da uma commissão de delegados, não do povo, mas dos governadores, estes tornar-se-iam tantos régulos, quantos os Estados federados. Seria a annullação do Poder Executivo Federal, si não se convertesse em méro e automatico instrumento de alguns tyrannetes.

Desejariamos acompanhar o Dr. Castro Nunes até o fim da sua brilhante "jornada",

registando outros pontos não menos suggestivos do excellente livro; mas aqui ficamos, e com a grata impressão de ter lido um escriptor que a uma cultura methodica e solidamente adquirida, allia a qualidade, pouco vulgar, de ser elegante, claro e incisivo.

*Jouquim Pimenta.*

---

---